

Universidade do Extremo Sul Catarinense
Pró-Reitoria Acadêmica
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD)
Mestrado em Direito

RESOLUÇÃO N. 01/2019/COLEGIADO PLENO

Em cumprimento ao disposto do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Unesc, altera a resolução nº. 02/2018 que estabelece os critérios de regulação e o rol das atividades complementares do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Unesc (Resolução nº. 02/2016/Câmara Propex).

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado Pleno em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de regulação e o rol das atividades complementares do PPGD da UNESC.

Art. 2º - O documento contendo os Critérios e regulação e o rol das atividades complementares PPGD da UNESC constituem-se em anexos desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, SC, 07 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Presidente do Colegiado Pleno do PPGD/UNESC

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1/2019 DO COLEGIADO PLENO DO PPGD/UNESC

CRITÉRIOS DE REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PPGD/UNESC

Art. 1º O projeto pedagógico do Curso de Mestrado em Direito, conforme previsto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), incluirá necessariamente:

- I – disciplinas obrigatórias (14 créditos);
- II – disciplinas eletivas (mínimo de 12 créditos);
- III – estágio de docência (2 créditos);
- IV – atividades complementares (até 2 créditos);
- V – dissertação (projeto, qualificação, elaboração e defesa) - (04 créditos).

Art. 2º As atividades complementares são um conjunto de atividades abertas de orientação, pesquisa e extensão que permite aos alunos buscar, dentro ou fora do Curso, dados e conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu projeto específico de pesquisa.

Parágrafo único: Os discentes deverão totalizar os 2 (dois) créditos em atividades complementares, conforme o rol de atividades previsto no artigo 3º e seguindo a pontuação prevista no anexo I desta Resolução.

Art. 3º São consideradas atividades complementares:

- I. Participação como orientador de trabalho de conclusão de curso ou membro titular, em Bancas Examinadoras de TCCs do Curso de Graduação em Direito da UNESC ou em curso de Direito de outras instituições de ensino superior, desde que credenciada pelo MEC;
- II. Publicações científicas com ISBN em editoras com conselho editorial e periódicos com conselho editorial e registro (ISSN), ou equivalente eletrônico;
- III. Participação em evento científico do Conpedi, com apresentação de trabalho e publicação em anais com ISSN/ISBN;
- IV. Participação em evento científico nacional ou internacional, com apresentação de trabalho e publicação em anais com ISSN/ISBN;
- V. Organização de eventos científicos realizados por organizações científicas, instituições de ensino superior, grupos de pesquisa e órgãos de classe;
- VI. Participação em projetos de iniciação científica e extensão vinculados a instituições de ensino superior, organizações científicas e grupos de pesquisa, devidamente aprovado e registrado, na qualidade de orientador(a);
- VII. Participação dos Grupos de Pesquisa vinculados ao PPGD/UNESC e ao Curso de Direito da Unesc;

VIII. Participação em projetos de extensão ou de pesquisa (não incluídos de trabalhos de conclusão de curso), vinculados a instituições de ensino superior, organizações científicas e grupos de pesquisa, devidamente aprovado e registrado.

Parágrafo Único: No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes às atividades complementares deverá ser realizado nos itens II a IV do art. 3º desta Resolução.

Art. 4º Para efeitos de concessão de crédito pelas atividades complementares, os discentes deverão comprovar a sua realização após o ingresso (matrícula) no Programa de Mestrado em Direito da UNESC.

Art. 5º Para efeito de validação dos créditos resultantes de realização de atividades complementares, é necessário a sua aprovação pela coordenação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, SC, 07 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Presidente do Colegiado Pleno do PPGD/UNESC

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DO COLEGIADO PLENO DO PPGD/UNESC

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PPGD/UNESC

Art. 1º. A pontuação das atividades complementares previstas nesta resolução resta disciplinada na forma da tabela abaixo.

Atividades complementares		
Espécie de atividades	Desdobramento das atividades.	Crédito por atividade
<p>Participação como orientador(a) de trabalho de conclusão de curso ou como membro titular, em Bancas Examinadoras de TCCs do Curso de Graduação em Direito da UNESC ou em curso de Direito de outras instituições de ensino superior, desde que credenciada pelo MEC.</p> <p><u>Comprovação:</u> declaração/certificado/certidão emitida por setor competente de instituição de ensino superior.</p>		0,1 por banca ou orientação Máximo 0,5
<p>Publicações científicas em editoras com conselho editorial e periódicos com conselho editorial e registro, ou equivalente eletrônico.</p> <p>Para Livros e organizações de livros: <u>Comprovação:</u> por cópia da ficha catalográfica ou página com informação do ISBN da obra contendo o nome do(a) candidato(a). No caso de obra no prelo, declaração assinada pela editora ou organizador(a) da obra.</p> <p>Para Capítulos de livros: <u>Comprovação:</u> por cópia da ficha catalográfica ou página com informação do ISBN da obra e índice da edição contendo o nome do(a) candidato(a). No caso de obra no prelo, declaração assinada pela editora ou organizador(a) da obra</p> <p>Para artigos em periódicos: <u>Comprovação:</u> por cópia da ficha catalográfica ou página com informação do ISSN do Periódico e índice da edição contendo o nome do(a) candidato(a). No caso de artigo ainda não publicado, a comprovação do aceite da revista.</p>	Publicação de livro (ou no prelo – com ISBN) com no mínimo 50 páginas, na área do Direito ou afim, em editora com conselho editorial.	1,5
	Publicação de livro organizado (ou no prelo – com ISBN) com no mínimo 50 páginas, na área do Direito ou afim, em editora com conselho editorial.	0,25 por livro organizado Máximo 0,50
	Publicação de capítulos de livro (ou no prelo – com ISBN) - (máximo dois capítulos por obra), na área do Direito ou afim, em editora com conselho editorial	0,40 Máximo 1,20
	Artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica – <i>qualis</i> A1 ou A2 na área do Direito	1,5
	Artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica – <i>qualis</i> B1 ou B2 na área do Direito	1,0
	Artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica – <i>qualis</i> B3, B4, B5 na área do Direito.	0,5
	Participação em evento científico, com apresentação de trabalho (no máximo dois trabalhos por evento)	Comunicação científica em eventos com publicação (ou aceito) em anais – artigo completo
<u>Comprovação:</u> por cópia da primeira página do trabalho publicado no evento acrescido de certificado		

<p>de participação. No caso dos anais ainda não terem sido publicados, apresentar declaração assinada pelo(a) editor(a) dos anais de que o trabalho foi aceito para publicação.</p>	<p>Comunicação científica em eventos internacionais realizados fora do Brasil com publicação (ou aceito) em anais – artigo completo</p>	<p>0,50 por comunicação</p>
	<p>Comunicação científica em eventos nacional do Conpedi com publicação (ou aceito) em anais ou equivalente – artigo completo</p>	<p>0,50 por comunicação</p>
	<p>Comunicação científica em eventos internacionais do Conpedi, (realizado fora do Brasil) ou em evento internacional organizado/coorganizado pelo PPGD fora do Brasil, com publicação (ou aceito) em anais ou equivalente – artigo completo</p>	<p>0,75 por comunicação</p>
	<p>Comunicação científica em eventos internacionais realizados fora do Brasil com publicação (ou aceito) em anais – resumo</p>	<p>0,25 por comunicação Máximo 1,00</p>
	<p>Comunicação científica em eventos realizados no Brasil com publicação (ou aceito) em anais – resumo</p>	<p>0,1 por comunicação Máximo 0,5</p>
<p>Organização de eventos científicos</p> <p><u>Comprovação:</u> declaração/certificado/certidão emitida por setor competente de instituição de ensino superior ou entidade/comissão/grupo de pesquisa organizador do evento</p>		<p>Até 0,25 por evento Máximo 0,50</p>
<p>Participação em projetos de extensão ou de iniciação científica, devidamente aprovado e registrado, na qualidade de orientador(a)</p> <p><u>Comprovação:</u> declaração/certificado/certidão emitida por setor competente de instituição de ensino superior, grupo de pesquisa ou organização científica e <u>relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas.</u></p>		<p>0,25 por projeto Máximo: 0,5</p>
<p>Participação em projetos de pesquisa, vinculados a instituições de ensino superior, organizações científicas e grupos de pesquisa, devidamente aprovado e registrado, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais e com no mínimo 6 (seis) meses de atuação.</p> <p>Obs. Não é considerado projeto de pesquisa, o trabalho de conclusão de curso ou semelhante.</p> <p><u>Comprovação:</u> declaração/certificado/certidão emitida por setor competente de instituição de ensino superior, grupo de pesquisa ou organização científica e <u>relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas.</u></p>		<p>0,25 por projeto Máximo: 0,5</p>
<p>Participação em projetos de extensão ou atividade de extensão, vinculados ao PPGD na qualidade de proponente ou parceiro oficial, com carga horária mínima de 20 horas por semestre.</p>		<p>0,50 por projeto ou atividade Máximo 1,0</p>

<u>Comprovação:</u> declaração/certificado/certidão emitida por setor competente de instituição de ensino superior, grupo de pesquisa ou organização científica.		
Participação em atividade pontual de extensão na qualidade de ministrante ou equivalente, com a carga horária de 4 h/a, vinculada ao PPGD na qualidade de proponente ou parceiro oficial. Não pode ser pontuada atividade já enquadrada no item anterior. <u>Comprovação:</u> declaração/certificado/certidão emitida por setor competente de instituição de ensino superior, grupo de pesquisa ou organização científica.		0,10 por atividade Máximo 0,5
Participação dos Grupos de Pesquisa vinculados ao PPGD/UNESC e ao Curso de Direito da Unesc. <u>Comprovação:</u> declaração/certificado/certidão emitida por setor competente de instituição de ensino superior ou pelo Grupo de pesquisa certificado pela IES.	Participação semestral	0,25 por semestre Máximo: 1,0

Art. 2º Este anexo entra em vigor juntamente com a Resolução a qual é parte integrante.

Criciúma, SC, 07 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Presidente do Colegiado Pleno do PPGD/UNESC